

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmolo Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [RESOLUÇÃO](#)
 - 2- [DELIBERAÇÃO DA MESA](#)
 - 3- [REQUERIMENTO DO SR. PRESIDENTE](#)
 - 4- [DECISÃO DA MESA](#)
 - 5- [OFÍCIO](#)
 - 6- [ATAS](#)
 - 6.1- [Reunião Ordinária](#)
 - 6.2- [317ª Reunião Extraordinária](#)
 - 6.3- [Reunião Extraordinária](#)
 - 6.4- [Reunião Extraordinária](#)
 - 6.5- [Reuniões de Comissões](#)
 - 7- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 8- [PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
 - 9- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 10- [ERRATA](#)
-

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 5.152

Concede ao Vice-Governador do Estado licença para interromper o exercício de suas funções, tendo em vista os efeitos da Resolução n° 5.151, de 26 de outubro de 1994. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica concedida ao Vice-Governador do Estado, Arlindo Porto Neto, tendo em vista os efeitos da Resolução n° 5.151, de 26 de outubro de 1994, licença para interromper o exercício de suas funções no período de 4 a 17 de novembro de 1994, a fim de se dedicar à campanha eleitoral do segundo turno no Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de novembro de 1994.

O PRESIDENTE - José Ferraz

O 1º-SECRETÁRIO - Elmo Braz

O 2º-SECRETÁRIO - Roberto Carvalho

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.092/94

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

Fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado José Laviola, a vigorar a partir de 4/11/94, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa n° 968/93, de 26/8/93, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de novembro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio.

REQUERIMENTO DO SR. PRESIDENTE

REQUERIMENTO DO SR. PRESIDENTE

Exmos. Srs. Membros da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Deputado que esta subscreve, nos termos do art. 51, IV, do Regimento Interno, vem solicitar licença para tratar de interesse particular pelo período de 4 a 17 de novembro de 1994.

Palácio da Inconfidência, 3 de novembro de 1994.

Deputado José Ferraz.

Justificação: Estando em curso a campanha eleitoral para o segundo turno nesse Estado, pretende o requerente a ela se dedicar, hipotecando apoio a seu candidato. Para tanto, pretende o requerente afastar, mediante a solicitada licença, do exercício de seu mandato parlamentar, o que automaticamente interrompe o exercício da chefia desse Poder Legislativo. A interrupção das funções políticas e administrativas que lhe cabem ensejará a liberdade e a isenção julgadas necessárias para a dedicação à campanha, como estão a recomendar os imperativos éticos.

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais no uso da competência prevista no § 2° do art. 51 do Regimento Interno, decide:

conceder licença para tratar de interesses particulares, nos termos do inciso IV do art. 51 do Regimento Interno, ao Deputado José Ferraz, pelo período de 4 a 17 de novembro de 1994.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de novembro de 1994.
Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho -
Bené Guedes.

OFÍCIO

Belo Horizonte, 3 de novembro de 1994.
Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar-lhe que nesta data a
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da
competência que lhe confere o § 2º do art. 51 do Regimento Interno desta Casa,
deferiu requerimento em que solicito licença para tratar de interesse particular,
pelo período de 4 a 17 de novembro corrente, com o que me afasto da Presidência desse
Poder. Tendo sido igualmente concedidas, por essa Casa, licença aos Srs. Governador e
Vice-Governador do Estado para interromperem o exercício de suas respectivas funções,
impõe-se a observância do art. 87 da Constituição do Estado, que estabelece a
seqüência sucessória para fins do exercício do Governo do Estado.
Ao ensejo, renovo a Vossa Exelência as expressões de meu elevado apreço.
José Ferraz, Presidente.

ATAS

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA EM 28 DE OUTUBRO DE 1994**

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum" - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Às 9h16min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Bené Guedes - Amílcar Padovani - Agostinho
Patrus - Aílton Vilela - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira -
Cóssimo Freitas - Elisa Alves - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar
Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Raul
Messias - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio
Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento não
registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião,
por falta de "quorum", e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais,
às 14 e às 20 horas, e de quinta-feira próxima, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos
dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de quinta-feira, com a
seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada
na edição de 29/10/94.)

**ATA DA 317ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Atas - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.226/94; aprovação - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Amílcar Padovani - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Eduardo Brás - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - José Bonifácio - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Raul Messias - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª PARTE

Atas

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.226/94, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Vice-Governador do Estado, tendo em vista os efeitos da Resolução nº 5.151, de 1994, para interromper o exercício de suas funções. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembléia.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária de quinta-feira, dia 3, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA EM 28 DE OUTUBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Antônio Fuzatto - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Homero Duarte - Jaime Martins - João Marques - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Maria Elvira - Milton Salles - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião por falta de "quorum" e convoca os Deputados para a ordinária de quinta-feira próxima, dia 3, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, e para as extraordinárias da mesma data, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Adelmo Carneiro Leão - Anderson Adauto - Célio de Oliveira - Francisco Ramalho - Geraldo Santanna - Márcio Miranda - Roberto

Amaral -Romeu Queiroz - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião por falta de "quorum" e convoca os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, bem como para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quatorze minutos do dia nove de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires, Bernardo Rubinger e Álvaro Antônio (substituindo este à Deputada Elisa Alves, por indicação da Liderança do PRS). Registra-se a presença dos Deputados Tarcísio Henriques e José Ferraz. Havendo número regimental, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Wilson Pires assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência suspende os trabalhos para que se dê prosseguimento à reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Reabertos os trabalhos, a Presidência avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.179/92 e designa o Deputado Adelmo Carneiro Leão para relatar os Projetos de Lei nºs 1.177 e 1.182/92; o Deputado Bonifácio Mourão para relatar os Projetos de Lei nºs 1.176, 1.181 e 1.185/92; a Deputada Elisa Alves para relatar o Projeto de Lei nº 1.183/92; o Deputado Milton Salles para relatar o Projeto de Lei nº 1.178/92 e o Deputado Ermano Batista para relatar o Projeto de Lei nº 1.184/92 e informa que o Projeto de Lei nº 1.132/92 foi convertido em diligência à Secretaria da Educação. Tendo sido a matéria da pauta previamente distribuída, passa-se à discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do Deputado José Militão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão procede à leitura do parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 21/92, no 1º turno, relatado pelo Deputado Paulo Carvalho, o qual é aprovado, após ter sido discutido e votado. A seguir, a Presidência dá prosseguimento à discussão e votação do Projeto de Lei nº 1.134/92, oportunidade em que o Deputado Bonifácio Mourão, relator da referida matéria, requer que o prosseguimento da discussão do Projeto de Lei nº 1.134/92 seja dado ao final desta reunião, com a inversão da ordem do dia. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite parecer concluindo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 954/92 com a Emenda nº 1. Na fase de discussão, o Deputado José Militão manifesta sua preocupação quanto à necessidade de melhor estudar essa matéria. O Deputado Bonifácio Mourão requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 954/92. Posto em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite parecer concluindo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.121/92, no 1º turno. O parecer, que conclui pela constitucionalidade da matéria, é aprovado após ter sido discutido e votado. Passa-se à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Deputado Bernardo Rubinger lê os pareceres para o 1º turno, emitidos pelo Deputado Milton Salles, a favor da constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.151 e 811/92, este com a Emenda nº 1. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. O Deputado Bonifácio Mourão lê os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 940 e 1.130/92, ambos no 1º turno, relatados pelo Deputado Ermano Batista. Os pareceres, que concluem pela constitucionalidade das referidas matérias, são aprovados após terem sido discutidos e votados, cada um por sua vez. O Deputado Wilson Pires emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.110/92 no 1º turno, o qual é aprovado, após ter sido discutido e votado. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres para o 1º turno concluindo pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.102 e 1.129/92 e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 605/91. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. A Presidência dá prosseguimento à discussão e votação do Projeto de Lei nº 1.134/92. Na fase de discussão, o Deputado Bonifácio Mourão apresenta as Propostas de Emendas nºs 10 a 12, e o Deputado Álvaro Antônio apresenta a Proposta de Emenda nº 13. Submetidas à apreciação do relator, este informa que as Propostas de Emendas nºs 10 a 13 serão incorporadas ao parecer. A Presidência submete a votação o parecer com as emendas, o qual é aprovado, e concede o prazo até a próxima reunião para que o relator possa elaborar a nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convoca os membros da Comissão para a reunião

extraordinária a ser realizada no próximo dia 10, às 11 horas.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1992.

Wilson Pires, Presidente - Bonifácio Mourão - Adelmo Carneiro Leão - Álvaro Antônio - Bernardo Rubinger.

ATA DA 140ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem no auditório do Edifício Tiradentes os Deputados Roberto Amaral, Aílton Vilela, Cássimo Freitas, Jorge Eduardo e Ambrósio Pinto (substituindo estes aos Deputados Célio de Oliveira, Baldonado Napoleão, José Renato e Jaime Martins, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, assume a direção dos trabalhos o Deputado Roberto Amaral e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 2.209/94, que contém o orçamento do Estado, com os membros da comissão de representação da audiência pública regional realizada na região Sul, no que se refere às propostas priorizadas naquela audiência, e convida a tomar assento à mesa as Sras. Deise Dinard Resende, Diretora de Coordenação de Políticas Públicas da SUCEP e Regina Coeli Vieira da Silva, Diretora de Orientação Técnica da SUCOR, Órgãos da Secretaria de Estado e Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. Logo após, registra a presença dos seguintes membros da comissão de representação da região Sul: Gilberto N. Cellet, Prefeito de Cachoeira de Minas e Presidente da AMESP; Sra. Margarida Maria Dantas Lahmann, Presidente da Câmara Municipal de Caxambu; Miriam Westin Garcia Resende, 1ª-Secretária da Santa Casa de Caridade de Machado; Renato Clepp, do Centro de Educação Popular Sul de Minas; Ricardo Souza T. Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Baependi, e o Sr. Rossini Jayme de Almeida Lima, Prefeito Municipal de Caxambu. Dando prosseguimento à reunião, a Presidência passa a palavra à Sra. Deise Dinardi Resende, que fala sobre o trabalho realizado após as audiências públicas, no que diz respeito às propostas pertinentes ao orçamento e que foram priorizadas. Passa-se à fase dos debates, sendo analisadas uma a uma as propostas acima mencionadas. Nessa fase, usam da palavra os Srs. Rossini Jayme de Almeida Lima, Margarida Maria Dantas Lahmann, Ricardo Souza T. Ferreira e Renato Clepp. Com relação às Propostas nºs 9, que dispõe da implantação de uma faculdade do trabalho em Caxambu nos moldes da existente em Belo Horizonte, a UTRAMIG, visando à formação de técnicos no interior, e 13, que dispõe sobre a implantação de uma subgeradora da TV Minas, através da TV Educativa de São Lourenço, que integrará 23 municípios ao sistema da TV Minas, o Deputado Cássimo Freitas se dispõe a apresentar requerimento ao Executivo a fim de viabilizá-las. A Presidência informa que os técnicos da Consultoria desta Casa estão à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca da matéria em questão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos técnicos. Convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Maria José Haueisen - Jorge Eduardo - Péricles Ferreira.

ATA DA 141ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Roberto Amaral, Péricles Ferreira, Maria José Haueisen, Jorge Eduardo (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados Marcos Helênio e José Renato, por indicação das Lideranças do PT e do BRD), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, assume a direção dos trabalhos o Deputado Roberto Amaral e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita à Deputada Maria José Haueisen que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 2.209/94, que contém o orçamento do Estado, com os membros da comissão de representação da audiência pública regional realizada em Almenara, no que se refere às propostas priorizadas nessa audiência. Prosseguindo, convida a tomar assento à mesa as Sras. Deise Dinard Resende, Diretora de Coordenação de Políticas Públicas da SUCEP e Regina Coeli Vieira da Silva, Diretora de Orientação Técnica da SUCOR, Órgãos estes da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. Logo após, registra a presença dos seguintes membros da comissão de representação da região de Almenara: Srs. Walter Tanure Filho, Presidente da AMEJE de Araçuaí e Neil Dantas Pinto, representante do Sr. Eduardo Lopes Tonich, Prefeito Municipal de Pedra Azul. Presentes ainda os Srs. Valdir Meireles de Oliveira, Prefeito Municipal de Comercinho, Albano Silveira Machado, representante da AMEJE de Araçuaí, e Solano de

Barros, Prefeito Municipal de Itinga. Dando prosseguimento, a Presidência passa a palavra à Sra. Deise Dinard Resende, que discorre sobre os instrumentos usados pela SEPLAN para análise das propostas priorizadas nas audiências públicas e que serão contempladas no orçamento. Passa-se à fase dos debates, sendo analisadas uma a uma as propostas acima mencionadas. Nessa fase, usam da palavra a Deputada Maria José Hauelsen, o Sr. Walter Tanure Filho, e o Sr. Neil Dantas Filho. Em seguida, a Sra. Deise Dinard Resende tece comentários sobre as propostas consideradas matéria não orçamentária e não previstas no PPAG. Com relação à Proposta nº 6, a Diretora da SUCEP procede à leitura do parecer enviado pela Fundação João Pinheiro, que explica a razão dessa proposta não ser considerada matéria orçamentária. A Presidência passa à leitura das propostas apresentadas pelos Prefeitos na audiência pública de Almenara, no total de 21, sendo que, entre elas, 5 não foram aceitas no projeto de lei orçamentária para o ano de 1995. Esclarece ainda a Presidência que os Prefeitos, autores das Propostas nºs 106, 140, 166, 216 e 262, não contempladas, poderão apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária, através de seus representantes na Assembléia Legislativa. Sobre a sistemática de votação das propostas argüida pelo Sr. Walter Tanure Filho, a Presidência esclarece que a Assembléia Legislativa está tomando as devidas providências para sanar essa questão. O Deputado Roberto Amaral informa que os técnicos da Consultoria desta Casa estarão à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca da matéria em questão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos técnicos, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Baldonado Napoleão, Presidente - Péricles Ferreira - Jorge Eduardo - Antônio Fuzatto.

ATA DA 78ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Baldonado Napoleão (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do BRD), Geraldo Rezende, Francisco Ramalho (substituindo este ao Deputado Antônio Pinheiro, por indicação da Liderança do PSDB), Ermano Batista e Dílzon Melo (substituindo este ao Deputado Célio de Oliveira, por indicação da Liderança do PTB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Marcos Helênio (substituindo o Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), Francisco Ramalho (substituindo o Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD), Dílzon Melo, Ermano Batista e Álvaro Antônio, membros da Comissão de Administração Pública; e Álvaro Antônio (substituindo o Deputado Célio de Oliveira, por indicação da Liderança do BRD), Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Marcos Helênio e João Marques, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Roberto Amaral, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Dílzon Melo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.194/94, de autoria do Governador do Estado, que reorganiza o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP - e dá outras providências. Na ausência do relator anteriormente designado pela Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente redistribuiu a matéria ao Deputado Dílzon Melo, a quem passa a palavra. Este emite seu parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Álvaro Antônio, relator pela Comissão de Administração Pública, emite seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 3. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Baldonado Napoleão, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 4 a 14, que apresenta. Na fase de discussão do parecer, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do projeto, que é concedida pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente convoca os membros destas Comissões para a reunião conjunta a ser realizada no dia 20/10/94, às 10 horas, para apreciarem os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.194/94, de autoria do Governador do Estado, que reorganiza o DEOP e dá outras providências, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrus - Jaime Martins - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Geraldo Rezende - Péricles Ferreira.

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Baldonado Napoleão, Marcos

Helênio, João Marques e Tarcísio Henriques (substituindo este ao Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental e na ausência do Presidente, o Deputado Baldonado Napoleão assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Marques que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade a apreciação da pauta. Logo após, redistribui, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.806/94, do Deputado Raul Messias, ao Deputado Tarcísio Henriques, e, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.856/93, do Deputado Marcos Helênio, ao Deputado João Marques. Prosseguindo, distribui ao Deputado Tarcísio Henriques, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.875/94, do Deputado João Batista, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, cria o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências, e 2.195/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o quadro de pessoal da autarquia Departamento Estadual de Telecomunicação de Minas Gerais - DETEL -; ao Deputado Marcos Helênio, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.551/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público referentes aos meses de maio e julho de 1993 e dá outras providências, e 2.199/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a carreira de Administrador Público no Poder Executivo; ao Deputado Célio de Oliveira, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.014/94, do Deputado Hely Tarquínio, que estabelece as diretrizes para a elaboração do plano conjunto de atendimento regional para a prestação dos serviços de saúde a serem executados através de consórcios administrativos intermunicipais e dá outras providências; ao Deputado João Marques, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 2.196/94, do Governador do Estado, que se destina a alterar a estrutura orgânica do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e dá outras providências, e 2.197/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências, e ao Deputado Roberto Amaral, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 684/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira imóvel para abrigar uma agência do BEMGE, a biblioteca pública, a delegacia de polícia e a agência fazendária. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Tarcísio Henriques emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.806/94 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. O Deputado João Marques emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.856/93 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 3, na forma da Subemenda nº 1. O Deputado Baldonado Napoleão emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.930/94 no 1º turno, na forma proposta. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1994.

Antônio Pinheiro, Presidente - Márcio Miranda - Péricles Ferreira - Marcos Helênio.

ATA DA 143ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Péricles Ferreira, Antônio Pinheiro e Márcio Miranda (substituindo estes aos Deputados Baldonado Napoleão e João Marques, respectivamente, por indicação das Lideranças do PSDB e do PP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental e na ausência do Presidente, o Deputado Antônio Pinheiro assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Péricles Ferreira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 2.209/94, que contém o orçamento do Estado, com os membros das comissões de representação das audiências públicas regionais realizadas em Formiga e Januária, no que se refere às propostas priorizadas nessas audiências. Prosseguindo, convida o Sr. José Oswaldo Lasmar, Superintendente da SUCEP, órgão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, a tomar assento à mesa e, logo após, registra a presença dos seguintes membros da comissão de representação da região Centro-Oeste (Formiga): Srs. Cairo Manoel de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque de Minas; Antônio Elias Rocha, representando a Prefeitura Municipal de Campo Belo; Fábio Joaquim Gonçalves e Jason Vidal, Vereadores à Câmara Municipal de Itaúna; Geraldo Magela Rodrigues, representando a Prefeitura Municipal de Arcos; Marcos Antônio de Souza Leão, da Associação Comercial e Industrial de Formiga; Oswaldo Batista, Presidente da Associação dos Amigos da Paróquia de São Gonçalo, e Juscelino Dornela, representando o Sr. Wilson Marega Craid. Registra-se, também, a

presença dos seguintes membros da comissão de representação da região Norte (Januária): Srs. João Wilson Gonçalves, do Grupo União do Vale São Francisco de Associações Comunitárias Regionais; Narciso Eloé Baron, Vereador à Câmara Municipal de São Francisco, e Vandvaldo Vieira Pinheiro, representando a Prefeitura Municipal de Lontra. Logo após, a Presidência passa a palavra ao Sr. José Oswaldo Lasmar, que discorre sobre os instrumentos usados pela SEPLAN para análise das propostas prioritizadas nas audiências públicas e que serão contempladas no orçamento e chama a atenção dos presentes para o cronograma do orçamento, esclarecendo que este é o momento apropriado para modificá-lo com a apresentação de emendas. Passa-se à fase dos debates, sendo analisadas uma a uma as propostas acima mencionadas, com destaque para as Propostas n°s 5, 15 e 16, da região Centro-Oeste, e 14 e 16, da região Norte. Nessa fase, usam da palavra os Srs. João Wilson Gonçalves, do Grupo União do Vale São Francisco de Associações Comunitárias Regionais; Narciso Eloé Baron, Vereador à Câmara Municipal de São Francisco, Antônio Elias Rocha, da Prefeitura Municipal de Campo Belo; Marco Antônio de Souza Leão, da Associação Comercial e Industrial de Formiga, Juscelino Dornelas, de Piumhi. O Sr. Cairo Manoel de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque de Minas, registra sua preocupação com a primeira proposta prioritizada da região Centro-Oeste para o orçamento, afirmando que ela está incorreta em termos de especificação na lei orçamentária. O Presidente esclarece que a correção pode ser feita através de emenda ao orçamento, apresentada por um Deputado da região. A Presidência passa à leitura das propostas apresentadas pelos Prefeitos nas audiências públicas de Januária e Formiga. Usam da palavra os Srs. Cairo Manoel de Oliveira, Geraldo Magela Rodrigues, Antônio Elias Rocha e Juscelino Dornelas. O Sr. José Oswaldo Lasmar informa que os técnicos da Consultoria desta Casa estarão à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca da matéria em questão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos técnicos, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavrea ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Péricles Ferreira - Geraldo Rezende - Agostinho Patrus - Jaime Martins - Álvaro Antônio.

ATA DA 145ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Péricles Ferreira, Ivo José, Márcio Miranda e Jorge Eduardo (substituindo os três últimos aos Deputados Marcos Helênio, João Marques e José Renato, respectivamente, por indicação das Lideranças do PT, do PP e do BRD), membros da supracitada Comissão. Acha-se presente também o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Na ausência do Presidente, o Deputado Ivo José, Vice-Presidente, assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião. A seguir, solicita ao Deputado Péricles Ferreira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade discutir e analisar o Projeto de Lei n° 2.209/94, que contém o orçamento do Estado, com os membros das comissões de representação das audiências públicas realizadas nas regiões do Triângulo e do Rio Doce, no que se refere às propostas prioritizadas nessas audiências. Prosseguindo, o Presidente convida a tomar assento à mesa o Sr. José Oswaldo Lasmar, Superintendente da SUCEP, órgão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. Logo após, registra a presença dos seguintes membros da Comissão de Representação da Região do Rio Doce: Srs. José Washington Araújo Borges, da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço, de Ipatinga; Jacomar Antunes Braúlio, da Caixa Escolar Salim Jorge, de Caratinga; Edmar Mário, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipaba, e José Batista de Mendonça, do Instituto Católico de Minas Gerais, de Coronel Fabriciano; e dos seguintes membros da comissão de representação da região do Triângulo: Srs. João Sérgio de Medeiros, do Sindicato dos Emp. Com. Ituiutaba e Pontal Triângulo Mineiro, de Ituiutaba; Vanderlei Silvano da Fonseca, do Diretório do Partido dos Trabalhadores, de Frutal; Jerônimo Donizette da Silva, Prefeito Municipal de Itapagipe, e Fradique Gurita da Silva, Vereador à Câmara Municipal de Campina Verde. Logo após, a Presidência passa a palavra ao Sr. José Oswaldo Lasmar, que discorre sobre os instrumentos usados pela SEPLAN para análise das propostas contempladas no orçamento. Na fase de debate, usam da palavra o Deputado Adelmo Carneiro Leão e os Srs. João Sérgio de Medeiros, Vanderlei Silvano da Fonseca, Fradique Gurita da Silva, Jacomar Antunes Braúlio, José Washington Araújo Borge, José Batista de Mendonça e Edmar Mário, além dos Srs. Wladimir Rodrigues Dias, Assessor de Gabinete do Deputado Marcos Helênio, e Vicente Duarte, Assessor de Gabinete do Deputado Ivo José. Aparecem como destaques as Propostas n°s 1, 3, 9, 10 e 13, da região do Rio Doce, e as Propostas n°s 2, 6, 10 e 15, da região do Triângulo. O Sr. José Oswaldo Lasmar responde às perguntas formuladas pelos debatedores, conforme consta nas normas orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental

- PPAG. Não houve discussão, na fase de debate, das propostas de Prefeitos. A Presidência informa que os técnicos da Consultoria desta Casa estarão à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca da matéria em questão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos técnicos da Casa, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Hely Tarquínio - Péricles Ferreira - Jorge Eduardo.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.198/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe institui o Adicional de Local de Trabalho para o servidor lotado e em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos a seguir a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestação anterior, a proposição em análise, aperfeiçoada com as referidas emendas, não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. As despesas decorrentes da execução da futura lei serão cobertas por crédito especial, cuja abertura é por ela autorizada, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Assim, o projeto em tela está de acordo com a legislação vigente.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.198/94 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - Jaime Martins - João Marques.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.198/94

Institui adicional que menciona, para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Local de Trabalho, devido ao servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e que, em razão do desempenho de suas funções, exerce atividade permanente junto à população carcerária composta de sentenciados e adolescentes infratores, sujeito a situações de constante ameaça e desgaste psíquico ou risco de agressão física.

Parágrafo único - O Adicional de Local de Trabalho incide sobre o vencimento básico do servidor, de acordo com os seguintes índices percentuais, e observada a classificação de que trata o art. 5º:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para os servidores em exercício em estabelecimento penitenciário de porte especial;

II - 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores em exercício em estabelecimento penitenciário de grande porte;

III - 60% (sessenta por cento) para os servidores em exercício em estabelecimento penitenciário de porte médio;

IV - 40% (quarenta por cento) para os servidores em exercício em estabelecimento penitenciário de pequeno porte.

Art. 2º - O ocupante do cargo em comissão previsto no art. 4º da Lei nº 9.529, de 29 de dezembro de 1987, desde que preencha as condições estabelecidas no art. 1º desta lei, terá direito ao Adicional de Local de Trabalho, que incidirá sobre o vencimento básico, não podendo ser somado a ele, para efeito de cálculo, quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

Parágrafo único - O Adicional de Local de Trabalho é inacumulável com a percepção de outro de mesma natureza ou que tenha como pressupostos para a sua concessão as condições de local de trabalho.

Art. 3º - O Adicional de Local de Trabalho não será devido nos períodos de afastamento de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, férias-prêmio, licença para tratamento de saúde e a servidora gestante.

Art. 4º - Passam a denominar-se:

- I - Penitenciária José Maria Alkimin, o Centro de Reeducação de Neves;
- II - Penitenciária Nelson Hungria, o Centro de Reeducação de Contagem;
- III - Penitenciária José Edson Cavalieri, o Centro de Reeducação de Juiz de Fora;
- IV - Penitenciária José Abranches Gonçalves, o Centro de Reeducação do Jovem Adulto, em Ribeirão das Neves;
- V - Penitenciária Teófilo Otôni, o Centro de Reeducação de Teófilo Otôni;
- VI - Casa do Albergado José de Alencar Rogedo, a Casa do Albergado de Juiz de Fora.

Art. 5º - Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei, os estabelecimentos penitenciários integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça classificam-se nas seguintes categorias:

I - porte especial:

- a - Penitenciária José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves;
- b - Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem;

II - grande porte:

- a - Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unaí;
- b - Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, em Ipaba;
- c - Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena;

III - médio porte:

- a - Penitenciária Teófilo Otôni, em Teófilo Otôni;
- b - Penitenciária Industrial Estevão Pinto, em Belo Horizonte;
- c - Penitenciária José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora;
- d - Penitenciária José Abranches Gonçalves, em Ribeirão das Neves;
- e - Centro de Integração do Adolescente, em Sete Lagoas;
- f - Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Valle da Costa, em Juiz de Fora;
- g - Centro de Integração do Menor Infrator, em Barbacena;

IV - pequeno porte:

- a - Casa do Albergado Presidente João Pessoa, em Belo Horizonte;
- b - Casa do Albergado José de Alencar Rogedo, em Juiz de Fora;
- c - Casa da Albergada, em Belo Horizonte.

Art. 6º - Até a sua definitiva implantação, os servidores lotados na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unaí, perceberão o Adicional de Local de Trabalho em etapas, de acordo com a ocupação gradual do complexo penitenciário referido, conforme os índices a seguir estabelecidos:

I - 40% (quarenta por cento) para população carcerária de até 50 (cinquenta) sentenciados;

II - 60% (sessenta por cento) para população carcerária acima de 50 (cinquenta) e até 200 (duzentos) sentenciados;

III - quando a população carcerária for superior a 200 (duzentos) sentenciados, considerar-se-á de grande porte o complexo penitenciário de que trata o "caput" deste artigo, passando o adicional a ser devido na sua totalidade, conforme o índice fixado no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 7º - O disposto no art. 1º não se aplica ao pessoal:

I - da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, de Ipaba, até o retorno do complexo penitenciário à Secretaria de Estado da Justiça, em virtude dos termos do convênio firmado em 2 de maio de 1994 com a Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - do Centro de Integração do Menor Infrator, de Barbacena, até sua reativação pela Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 8º - O Adicional de Local de Trabalho não é devido a servidor pertencente a quadro de carreira estabelecido ou previsto em lei orgânica específica, ainda que exerça suas atividades nas unidades penais relacionadas nesta lei.

Art. 9º - Fará jus ao Adicional de Local de Trabalho o servidor ocupante de cargo ou função pública de outros Quadros de Pessoal do Estado que preencha as mesmas condições fixadas no art. 1º, incluído o pessoal da área de saúde da Secretaria de Estado da Justiça, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.432, de 1º de abril de 1994.

§ 1º - Relativamente ao servidor da área de saúde da Secretaria de Estado da Justiça, de que trata a parte final do "caput" deste artigo, o valor da parcela que passou a integrar a sua remuneração, como vantagem pessoal temporária, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, será deduzido, quando for o caso, do valor do Adicional de Local de Trabalho, sendo-lhe devida somente a diferença apurada a título deste adicional.

§ 2º - Se o valor da referida vantagem pessoal temporária, percebida pelo servidor de que trata o parágrafo anterior, for superior ao valor resultante da aplicação do

disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei, conforme a classificação do estabelecimento penitenciário em que esteja lotado, não será devido o Adicional de Local de Trabalho.

Art. 10 - Ficam transformados no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 2 (dois) cargos de Diretor II, código MG-05-IJ-21 e MG-05-IJ-144, símbolo S-02, de provimento em comissão, lotados no Quadro Setorial da Secretaria de Estado da Justiça - nº VI, de que trata o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974, em 2 (dois) cargos de Diretor III, código MG-04, símbolo S-01, de provimento em comissão e recrutamento amplo, destinados ao mesmo Quadro Setorial.

Art. 11 - Serão regulamentadas por meio de decreto a especificação, por porte, das características dos estabelecimentos penitenciários classificados no art. 5º, a definição dos critérios de sua avaliação e a distribuição quantitativa, por cargo, de servidores, bem como as normas complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 12 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.104.672,00 (um milhão cento e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais), observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - O Adicional de Local de Trabalho instituído por esta lei é devido a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 14 - O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.529, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 2º - A gratificação especial de que trata este artigo integra a remuneração e é inerente ao exercício dos respectivos cargos, sendo inacumulável com retribuição pecuniária de qualquer natureza, exceto os adicionais por tempo de serviço, que serão calculados sobre a remuneração e o Adicional de Local de Trabalho, que será calculado sobre o vencimento básico."

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.226/94

Mesa da Assembléia

O Projeto de Resolução nº 2.226/94 foi apresentado pela Mesa no exercício da sua competência privativa.

Aprovado em 1º turno, o projeto retorna ao exame da Mesa para emissão de parecer para o 2º turno, nos termos do art. 196 do Regimento Interno.

Fundamentação

Conquanto a Constituição do Estado não cuide da hipótese de concessão de licença para interrupção das funções do Vice-Governador, entendemos analogicamente aplicável à matéria a disposição do inciso XI do art. 62 da Carta Estadual. Com maior razão ainda, no caso presente, se justifica a possibilidade da concessão da licença, quando se constata que ao Governador do Estado já fora concedida licença a partir do dia 29/10/94 até 17/11/94, consoante dispõe a Resolução nº 5.151, de 1994. Tem-se assim, que, ao conceder a licença ao Vice-Governador, com termo inicial coincidente com o da licença já concedida ao Chefe do Executivo Estadual, estar-se-á interrompendo, no todo, o exercício de suas funções, inclusive aquelas decorrentes da competência de substituir o Governador no impedimento deste.

Quanto às razões apresentadas no pedido de licença, que coincidem com aquelas anteriormente aduzidas pelo Governador, temo-las por justificadas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.226/94.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Bené Guedes, relator - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.760/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.760/93, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar - FEAE - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.760/93

Cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar - FEAE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de

1993, o Fundo Estadual de Alimentação Escolar - FEAE -, destinado à compra de produtos alimentícios para programas de alimentação escolar.

Parágrafo único - Os programas a serem beneficiados pelo Fundo devem destinar-se ao fornecimento de alimentação gratuita a alunos matriculados em creches ou classes da pré-escola, do ensino fundamental ou da educação especial, no Estado.

Art. 2º - O FEAE, de natureza e individuação contábeis, tem prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - Podem ser beneficiários do FEAE:

I - as escolas da rede estadual de ensino;

II - as fundações educacionais integrantes da administração indireta estadual;

III - os municípios que atendam ao disposto no art. 212 da Constituição da República;

IV - as fundações educacionais integrantes da administração indireta municipal;

V - as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas que ofereçam ensino gratuito a todos os seus alunos.

Art. 4º - São condições para o recebimento de recursos do FEAE:

I - a manutenção da distribuição de alimentos durante as férias escolares;

II - a autonomia da escola na execução das ações relativas à alimentação escolar, especialmente as de aquisição, processamento e distribuição dos gêneros alimentícios;

III - a participação do colegiado da unidade escolar nas ações do programa de alimentação, especialmente na fiscalização financeira, respeitadas as normas legais e o disposto no art. 15 desta lei.

Art. 5º - São recursos do FEAE:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;

II - os recursos obtidos junto a órgãos federais para programas de alimentação, especialmente os obtidos mediante convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação e do Desporto;

III - as dotações originadas dos resultados líquidos de jogos e apostas das loterias e dos concursos de prognósticos estaduais;

IV - as contribuições, doações, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - o resultado das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - outros recursos.

Art. 6º - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FEAE:

I - a apresentação de plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão gestor do FEAE;

II - a comprovação de atendimento dos requisitos legais referentes à constituição e à regulamentação do órgão ou entidade candidata a beneficiário do Fundo e, no caso de entidades mencionadas no inciso V do art. 3º, a comprovação, ainda, do atendimento ao disposto no art. 213 da Constituição da República;

III - a comprovação, pelos municípios, do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

IV - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto ou programa, em se tratando de órgão ou entidade estadual ou municipal, e de, no mínimo, 20% (vinte por cento), em se tratando de entidade mencionada no inciso V do art. 3º.

Art. 7º - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FEAE deverá ser comprovada na forma definida em regulamento.

Art. 8º - O órgão gestor do FEAE é a Secretaria de Estado da Educação, à qual, além das atribuições determinadas no art. 4º, I, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, compete:

a) definir critérios operacionais mínimos a serem exigidos dos beneficiários do Fundo, para a execução do programa de alimentação escolar;

b) proceder à análise das solicitações relativamente aos requisitos contidos nesta lei;

c) aprovar os relatórios de execução físico-financeira, a serem apresentados, obrigatoriamente, pelos beneficiários.

Art. 9º - O órgão gestor do FEAE enviará, anualmente, à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer da Assembléia Legislativa relatório contendo informações sobre o funcionamento do Fundo, especialmente as relativas a:

a) fonte de recursos obtidos;

b) valor dos recursos financiados e repassados;

c) número de escolas beneficiadas;

d) número de alunos beneficiados;

e) relação nominal de municípios beneficiados, com o correspondente valor da operação e o número de alunos atendidos;

f) relação nominal de escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas

beneficiadas, com o correspondente valor da operação e o número de alunos atendidos;
g) relação nominal de beneficiários inadimplentes com o Fundo;
h) outras informações consideradas relevantes pela Comissão.

Art. 10 - O agente financeiro do FEAE é o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -, que não fará jus a qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 11 - O grupo coordenador do FEAE é o Conselho Diretor, que terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 3 (três) representantes da Secretaria de Estado da Educação;

IV - 1 (um) representante da Fundação de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação e do Desporto;

V - 1 (um) representante do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -;

VI - 1 (um) representante da Associação Mineira de Municípios;

VII - 1 (um) Presidente de colegiado de escola estadual;

VIII - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IX - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Além das atribuições contidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, compete ao Conselho Diretor do FEAE:

I - definir a política de aplicação dos recursos;

II - fixar as diretrizes e prioridades de financiamento ou de repasse de recursos;

III - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

IV - acompanhar a execução do Fundo.

Art. 13 - É vedada a concessão de financiamento ou o repasse de recursos a beneficiário que descumpra o disposto nesta lei, que se encontre inadimplente com o Fundo ou cujo relatório de execução físico-financeira não tenha sido aprovado pelo órgão gestor.

Art. 14 - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FEAE.

Art. 15 - Os demonstrativos financeiros do FEAE obedecerão ao disposto na Lei nº 4.320 (federal), de 17 de março de 1964, e às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Jorge Hannas, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.226/94

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.226/94, de autoria da Mesa da Assembléia, que concede ao Vice-Governador do Estado licença para interromper o exercício de suas funções, tendo em vista os efeitos da Resolução nº 5.151, de 26/10/94, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Considerando que, em virtude de imposições processuais, a apreciação da matéria não se concluiu antes da data prevista para o início do período da licença a ser concedida ao Vice-Governador do Estado, a Comissão de Redação procede à alteração da referida data, nos termos abaixo, a fim de impedir que o ato normativo advindo do projeto em apreço apresente impropriedade temporal em relação à sua vigência.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.226/94

Concede ao Vice-Governador do Estado licença para interromper o exercício de suas funções, tendo em vista os efeitos da Resolução nº 5.151, de 26 de outubro de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica concedida ao Vice-Governador do Estado, Arlindo Porto Neto, tendo em vista os efeitos da Resolução nº 5.151, de 26 de outubro de 1994, licença para interromper o exercício de suas funções no período de 4 a 17 de novembro de 1994, a fim de se dedicar à campanha eleitoral do segundo turno no Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Braga, relator - Francisco Ramalho.

PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR

592ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 28/10/94 pelo

Deputado Glycon Terra Pinto

O Deputado Glycon Terra Pinto - Sr. Presidente, caros colegas Deputados, senhoras e senhores que estão nos ouvindo, assim que se iniciaram os trabalhos desta legislatura, fiz um pedido aos funcionários de meu gabinete: que, ao se abrir o expediente de cada dia, fosse lido em voz alta um capítulo da Bíblia Sagrada, que é a palavra de Deus. Feita a leitura, o responsável do dia aporia sua assinatura no trecho diário, como testemunho de um compromisso aceito e cumprido.

Na semana passada, pela graça de Deus, antes do término de nosso primeiro mandato, ao cabo de mais de três anos, o pessoal atingiu o ponto final desse exercício cristão: toda a Bíblia estava lida pelos companheiros que comigo trabalham.

Agora, só falta uma parte do nosso propósito, o que em breve acontecerá por meio de ato praticado por todos nós: a fim de que essa atitude não fique limitada à vivência do grupo, o exemplar da Bíblia Sagrada será oferecido à biblioteca desta Casa por meio do documento que acompanha este pronunciamento.

Se, como pastor, não posso me esquecer dos deveres atinentes à vida parlamentar, como parlamentar, jamais poderei negligenciar minhas obrigações para com o Senhor Deus, criador dos céus e da Terra. Esse foi o motivo que me levou a estender aos funcionários do meu gabinete a consciência de uma necessidade: a de o homem nunca se desvincular da palavra de Deus, que é boa e agradável.

Já que o entendimento mais esclarecido nos conduz a tal conclusão, conseqüência natural será destinar à Bíblia um papel de realce em nosso cotidiano, pois as Sagradas Escrituras são o legítimo testamento outorgado pelo Criador, promessa e garantia de que a salvação em Jesus Cristo está ao alcance de todos, e um mundo melhor nos espera, ao mesmo tempo em que avisa e adverte que a parte que nos toca nesta e naquela vida fica na estrita dependência da decisão pessoal, que tomamos nesta existência terrena.

Assim é o Pai, generoso e justo, e sendo ele a caracterização maior do amor, nada exigiria se não houvesse meio de se cumprir sua vontade. O meio existe, e o caminho se conhece através da Bíblia.

Como demonstração da importância da Bíblia, notamos que essa palavra é um substantivo plural na sua origem grega, que significa livros, e esses são os que compõem o Antigo Testamento, com 39 livros e o Novo Testamento, com 27, totalizando os 66 livros. É, portanto, uma biblioteca que tomamos em nossas mãos quando nos dispomos à mais gratificante das leituras.

Em primeiro lugar, a Bíblia mostra quem é Deus. É preciso reconhecer que o Criador ultrapassa o infinito das considerações e não pode ser conhecido integralmente pelo precário sistema da inteligência humana. No entanto, por meio da revelação do Espírito Santo, pela Palavra, aprendemos o plano de Deus para com os homens e toda a criação.

Por se tratar de um livro sagrado, poder-se-ia pensar que fala exclusivamente de Deus. Mas assim não é. A Bíblia cuida extensamente dos homens, criados por Deus à sua imagem e semelhança. Em páginas de admirável compreensão e sabedoria, temos o relato da trajetória humana por meio da verdadeira história em busca de seu próprio destino: o lado bom frente ao perverso; virtudes exemplarmente praticadas na vizinhança de torpes comportamentos.

Essa é a condição dos homens e não poderia ser diferentemente apresentada, porque a Bíblia é o livro da verdade incontestável, absoluto oposto a qualquer natureza de falseamento.

Sendo isso de que falamos, o livro supremo é muito mais, porque a simples abordagem dos atributos divinos e das fragilidades humanas deixaria imperfeita uma obra que se contempla como inspiração para a tomada de atitudes certas e como instrumento para o conhecimento da salvação.

Está visto que a mera consideração de partes tão distanciadas somente serviria para que entre elas se evidenciasse um fosso desesperador. Mas, é claro, não é essa a vontade do Pai. Por isso, a Bíblia proclama a aliança de Deus com os homens, sinal mais adequado para que se compreenda a extensão da bondade de quem, fonte de amor e perfeição, acolhe aqueles que se arrependem da contaminação do pecado.

Se a relação entre o homem e o erro pode ser interpretada como inevitável, a passividade diante do erro funciona como opção consciente. Mas a liberdade oferecida por Deus não significa que Ele aprova indistintamente o bem e o mal.

"Todas as coisas me são lícitas, mas nem todas me convêm; tudo me é permitido, mas nem tudo edifica. (I, Coríntios, 10:22.)

O caminho a seguir não é compatível com a tibieza de propósitos, porque forte é a tentação que aponta para os prazeres espúrios. Entretanto, o homem sábio ou aquele que aspira à sabedoria entende que a renúncia aos encantamentos mórbidos representa o pé colocado na rota para a meta celestial. Ao fim de sua jornada terrena - que é breve em relação ao que lhe é dado viver-, o homem perceberá a riqueza dos valores comunicados pela Bíblia.

Reflitamos sobre o que lemos em Deuteronômio, 30:15,16: "Vê que proponho hoje a vida e o bem, a morte e o mal; se guardares o mandamento que hoje te ordeno, que ames ao Senhor teu Deus, andes nos seus caminhos, e guardes os seus mandamentos, e os seus estatutos, e os seus juízos, então viverás e te multiplicarás, e o Senhor teu Deus te abençoará na terra a qual passas a possuir."

Essas palavras partem daquele que propôs a aliança. Ora, sabendo que nossa presença aqui é transitória e que a chamada felicidade, em caráter eterno, só depende de nossa decisão em aceitar o sacrifício vicário de Jesus Cristo, por que não ouvir as instruções de quem nos criou?

Nessa oportunidade em que anuncio que os funcionários de meu gabinete acabam de ler diariamente, em voz alta, a Bíblia toda, transmito a eles e aos muitos outros que lá compareceram para aqueles momentos tão importantes o meu abraço fraterno e o meu reconhecimento público pela forma elevada com que corresponderam ao pedido de quem há muito se convenceu de que a palavra de Deus, além de insubstituível passaporte para a vida eterna, também é a melhor orientação para a relação entre os homens.

Sr. Presidente, passo às suas mãos este histórico exemplar das Sagradas Escrituras e o documento que o acompanha. Muito obrigado. Com Deus vamos mudar este País.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/11/94, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.050, 1.070 e 1.092, de 1994, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 31/10/94, Marina Pimenta Madeira Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Mauro Lobo;

exonerando, a partir de 4/11/94, Edgar de Souza Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado João Marques;

nomeando José Reginaldo Marques da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado João Marques;

nomeando Maria Luíza da Luz Martins para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Mauro Lobo;

nomeando Edgar de Souza Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Laviola.

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 256/94

Em 26/10/94 - Casa Castanheira Ltda., Comercial Pracápolis Ltda. e Carena Comércio e Distribuição de Materiais Ltda. - Aquisição de diversos materiais de construção - R\$9.530,70.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 02501 - VALOR: R\$600,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. RIO ANTAS/MALHADA NOVA - SALINAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO N° 02563 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - PRADOS - PRADOS.

DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.

CONVÊNIO N° 02564 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO BAIRRO PARQUE SAO GERALDO - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02565 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES OLHOS D'AGUA - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02566 - VALOR: R\$7.000,00.

ENTIDADE: CENTRO ESPIRITA FE AMOR CARIDADE - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02567 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL MATA VIDA - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02568 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CRECHE PEQUENA CASA MARIA - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02569 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA SOCIAL PADRE MANOEL NOBREGA - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02578 - VALOR: R\$6.500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL POCO FUNDO - POCO FUNDO.

DEPUTADO: JORGE EDUARDO.

CONVÊNIO N° 02579 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS BAIRRO BANDEIRANTES A. CEMIT. ADJACENCIAS - LEOPOLDINA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO N° 02580 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: MISSAO RESGATE - IPATINGA.

DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO.

CONVÊNIO N° 02581 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NOVA VIDA - DIVINOPOLIS.

DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO.

CONVÊNIO N° 02582 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SAO MIGUEL - ITURAMA.

DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO N° 02583 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CRECHE PEQUENA CASA MARIA - UBERABA.

DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO N° 02584 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CONJUNTO HABITACIONAL TIRADENTES - ITURAMA.

DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO N° 02588 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: FEDERACAO MUNICIPAL ASSOC. MORAD. MOVIMENTO POPULARES IAPU - IAPU.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO N° 02589 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL SENHOR BOM JESUS MATOZINHOS - OURO PRETO.

DEPUTADO: JOSE LEANDRO.

CONVÊNIO N° 02590 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASILO SAO VICENTE PAULA - CONCEICAO OUROS - CONCEICAO OUROS.

DEPUTADO: JORGE EDUARDO.

CONVÊNIO N° 02591 - VALOR: R\$600,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ASSISTENCIA SOCIAL PARAOPEBENSE - PARAOPEBA.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO N° 02592 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BARRA LONGA - BARRA LONGA.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO N° 02593 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ACAO SOCIAL DONA MARIINHA LEITE - VIRGINOPOLIS.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO N° 02594 - VALOR: R\$900,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO CONCEICAO - AMPARO SERRA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02595 - VALOR: R\$1.722,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. FABIAO - ITACARAMBI.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 02596 - VALOR: R\$1.800,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA SOCIAL ESPORTIVA CULTURAL RIOPARDENSE - RIO PARDO
MINAS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 02597 - VALOR: R\$17.100,00.
ENTIDADE: FEDERACAO ASSOCIACOES COMUN. ENTID. BENEFICENTES SETE LAGOAS - SETE LAGOAS.
DEPUTADO: MARCELO CECE.
CONVÊNIO N° 02598 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. RAUL SA - CAMBUQUIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 02599 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - OURO BRANCO - OURO BRANCO.
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 02601 - VALOR: R\$8.156,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO BEM-ESTAR MENOR SANTA MARIA ITABIRA - SANTA MARIA ITABIRA.
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 02603 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - NEPOMUCENO - NEPOMUCENO.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 02610 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAPITAO ANDRADE - CAPITAO ANDRADE.
DEPUTADO: JOSE LAVIOLA.
CONVÊNIO N° 02612 - VALOR: R\$5.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MUN. POCRANE - POCRANE.
DEPUTADO: JOSE LAVIOLA.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 26/10/94, na pág. 46, col. 2, onde se lê:

"Clarissa Rubinger de Queiroz", leia-se:

"Clarissa Melo Rubinger de Queiroz".
